

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 148/1982 de 7 de Dezembro

A Região Autónoma dos Açores adquiriu glebas de terreno destinadas a proporcionar a solução de carências urgentes no domínio habitacional.

Considerando que é de grande interesse para a prossecução da política de habitação definida pelo Governo proceder à cedência de terrenos destinados à auto-construção de habitação própria.

No uso da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pelo art.º 44.º alínea g) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução n.º 54/81 publicado no *Jornal Oficial*, I Série, de 9 de Junho de 1981, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram os seguintes terrenos, pertencentes à Região:

- a) - Prédio rústico situado no lugar das Lombas, freguesia e concelho de Vila do Porto com a área de 73,92 ares, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7223, a fls. 109 do livro B-28 e inscrito na matriz predial sob o art.º 4 360.
- b) - Parcela de terrenos situado na freguesia do Porto Formoso com a área de 1 600 metros quadrados -com 80 metros de frente para a rua de Nossa Senhora do Carmo ou Canada do Cemitério, a contar 6 metros da extrema do muro do Cemitério e com 20 metros de profundidade em toda a sua extensão - desanexado do prédio denominado Cerrado da Eira, sito na Cruz do Frade da mesma freguesia do concelho da Ribeira Grande, inscrito em parte do artigo da matriz predial rústica número 733 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 19 903 a fls. 12 do livro B-15.
- c) - Prédio sito no Lajedo, freguesia de S. José, concelho de Ponta Delgada, com a área de 7369 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo 0044, Secção B (parte) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 53 480, a fls. 51 do livro B-147.

2 - Que a cessão de cada um dos lotes dos terrenos a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, escolhidos que sejam os cessionários, de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 54/81 e da Portaria n.º 30/81, publicada no *Jornal Oficial* de 14 de Julho de 1981.

3 - Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) - Identificação do cessionário;
- b) - Descrição do lote a ceder;
- c) - Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do número 12 da citada Resolução n.º 54/81.
- d) - Indicação da entidade ou funcionário que outorgara em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.

4 - Que o modelo geral da minuta das escrituras de cessão será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

Aprovado em Conselho, 24 de Novembro de 1982. - O Presidente do Governo Regional. *João Bosco Mota Amaral*.

